
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.003 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza a abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 1.967.385,61, para atender despesas na Secretaria de Estado de Obras Públicas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente, o Crédito Especial no valor de R\$ 1.967.385,61 (um milhão, novecentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas, destinado a atender despesas com os projetos Programas de Saneamento Básico e Integrado e Produção de Lotes Urbanizados, segundo a classificação orçamentária abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO		ESPECIFICAÇÃO	VALOR	R\$
GRUPO DE	CÓDIGO			
DESPESA				
Produção de	22101.10583231.813	Lotes Urbanizados	1.967.385,61	
Investimento				
TOTAL	-	-	1.967.385,61	

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Crédito Especial correrão à conta das seguintes fontes:

1) Operações de Crédito com a Caixa Econômica Federal - recursos do FGTS - no montante de R\$ 1.750.973,20, conforme estabelecido no item IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2) Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido do item III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da Unidade Orçamentária 34101.03091831.216 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, no montante de R\$ 216.412,41.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 1996.

ALMIR GABRIEL
Governador

DOE Nº 28.358, DE 09/12/1996

(*) Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 28.355, de 05.12.1996